

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT - 135/2021

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 1

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalação envolvida:

SUBESTAÇÃO BANABUIÚ 230 kV – SE BNB



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – **CHESF** E A **UFV PANATI 1,** COM ANUENTES E COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – **ONS**, CORRESPONDENTE AO ACESSO À SE BANABUIÚ 230 kV.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 (CTT 061/2001-01), firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 1, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

com anuência das doravante denominadas simplesmente USUÁRIAS ANUENTES, a

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 2, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 3, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 4, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – **UFV PANATI 5**, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 6, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;



SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV SITIÁ 1, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV SITIÁ 2, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, situada na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edifício Premier Tower, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, e filial no município de Jaguaretama, estado do Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente "USUÁRIAS";

com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A USUÁRIA foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.59, de 16 de março 2021, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica e teve o projeto cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.CE.038389-9.01;
- B. O Parecer de Acesso, encaminhado pelo relatório ONS DTA-2021-PA-0118-RO, de 08 de setembro de 2021, disciplina o acesso das USUÁRIAS à REDE BÁSICA, mediante compartilhamento de uma ENTRADA DE LINHA no Setor de 230 kV da subestação Banabuiú 230 kV, SE BNB, de concessão da TRANSMISSORA;
- C. As **USUÁRIAS ANUENTES** foram autorizadas a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, por meio dos atos a seguir relacionados:
 - i. **UFV PANATI 2**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.760, de 16/03/2021;
 - ii. **UFV PANATI 3**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.761, de 16/03/2021;
 - iii. **UFV PANATI 4**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.762, de 16/03/2021;
 - iv. **UFV PANATI 5**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.763, de 16/03/2021;
 - v. **UFV PANATI 6**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.764, de 16/03/2021;
 - vi. **UFV SITIÁ 1**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.765, de 16/03/2021;
 - vii. **UFV SITIÁ 2**: Resolução Autorizativa ANEEL, ReA nº 9.766, de 16/03/2021.
- Para sua conexão à Rede Básica, a USUÁRIA, foi autorizada a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito, composto pela Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de 13,0 Km de extensão, derivada da subestação coletora SE Panati 34,5/230 kV e destino à SE Banabuiú 230 kV SE BNB;
- E. As **USUÁRIAS** irão compartilhar o sistema de transmissão de interesse restrito conectado à SUBESTAÇÃO.



- F. A **TRANSMISSORA** opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, conforme o CTT 061/2001-01, nas quais será realizado o acesso das **USUÁRIAS**;
- G. De acordo com a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelas normas e padrões de caráter específico e geral da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO detentora das instalações acessadas;
- H. A Resolução Normativa da ANEEL nº 067 (ReN 67/2004), de 08 de julho de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa da ANEEL nº 815 (ReN 815/2018), de 22 de maio de 2018, dentre outras providências, determina o ressarcimento dos custos incorridos pela TRANSMISSORA;
- I. O Módulo 4 das REGRAS DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 906/2020, de 08.12.2020, que define as regras de apuração da Parcela Variável;
- J. A Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
 - i. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - a. Executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletro energéticos interligados;
 - b. Executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - c. Executar a supervisão e controle da operação do sistema eletro energético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - d.Contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os serviços ancilares;
 - e. Propor ao PODER CONCEDENTE as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - f. Propor regras para a operação das instalações da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
 - g. Divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL.
 - ii. A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, deve ser contratada separadamente do acesso (conexão e uso) aos sistemas de transmissão e distribuição;
- K. As transações de compra e venda de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN, serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do ONS;
- M. O **ONS** deve propiciar e garantir aos usuários da REDE BÁSICA o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para efetuar suas transações de energia elétrica;
- N. A **TRANSMISSORA** controla e administra os serviços referentes ao PONTO DE CONEXÃO, listado no Anexo II deste CONTRATO;



- O. A **TRANSMISSORA**, para cumprimento da finalidade do SIN e para permitir a conexão das USUÁRIAS observados os limites de capacidade e segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, deverá:
 - Disponibilizar as informações técnicas necessárias à conexão da Usuária às suas instalações de transmissão;
 - ii. Promover, em comum acordo com a USUÁRIA, a cessão de uso ou transferência de bens e INSTALAÇÕES na subestação Banabuiú 230 kV, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do ONS o presente Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT 135/2021", que reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nos 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

Título I - Das definições aplicadas ao presente CONTRATO

Cláusula 1ª. Definições – Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- II. "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de INSTALAÇÃO atualmente existente, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e/ou a supervisão das INSTALAÇÕES contempladas nos contratos de compartilhamento;
- III. "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- IV. "CAPACIDADE OPERATIVA": Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência;
- V. "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior conforme os termos do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro;
- VI. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei № 10.848, de 15 de março de 2004;
- VII. "COMISSIONAMENTO": Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por comissão formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-los para operação comercial em condições seguras e eficientes;
- VIII. "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica;
 - IX. "CPST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS;
 - X. "DIA ÚTIL": Aqueles considerados usualmente para fins legais;



- XI. "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT": INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas ao uso exclusivo ou compartilhado de ACESSANTES, não classificadas como Rede Básica, e definidas segundo critérios estabelecidos no art. 4º da REN nº 67, de 2004;
- XII. "ENTRADA DE LINHA EL": conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier, etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- XIII. "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- XIV. "IMPLANTAÇÃO": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e/ou ampliação, bem como de um reforço ou modificação de uma instalação existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (especificação, contratação, aquisição, projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- XV. "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes nas Subestações e pertencentes a cada uma das PARTES;
- XVI. "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **TRANSMISSORA** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **USUÁRIA**;
- XVII. "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Conjunto de equipamentos de propriedade da USUÁRIA, que fazem parte das INSTALAÇÕES dedicadas ao seu atendimento, implantados no PONTO DE CONEXÃO, com a finalidade específica de interligar as suas INSTALAÇÕES ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- XVIII. "INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS": Painel de Interface, e equipamentos associados, a serem implantados pela **USUÁRIA** na área da **TRANSMISSORA** na SUBESTAÇÃO e que serão transferidas à **TRANSMISSORA**;
- XIX. "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções n° 166 e 167, de 2000, acrescidas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas por resolução específica da ANEEL, aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA;
- XX. "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- XXI. **"ONS":** Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à Rede Básica;
- XXII. "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES, podendo ser:
- XXIII. "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, estas referidas em conjunto como PARTES;
- XXIV. "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei № 8.987, de 1995;



- XXV. "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- XXVI. "PONTO DE CONEXÃO": Ponto físico que constitui a fronteira entre os equipamentos ou conjunto de equipamentos de propriedade das PARTES destinados a estabelecer a conexão elétrica entre seus sistemas;
- XXVII. "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN;
- XXVIII. "PROGRAMA EXECUTIVO": São os procedimentos para realização de intervenções em equipamentos e linhas de transmissão do Sistema Eletroenergético em operação, preservando a segurança do pessoal, meio ambiente, equipamentos e linhas de transmissão envolvidas garantindo aos órgãos responsáveis pela execução da operação, o conhecimento, controle, análise e registro das atividades a serem desenvolvidas, atendendo aos PROCEDIMENTOS DE REDE e ao ACORDO OPERATIVO;
- XXIX. "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Sistema Interligado Nacional SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no art. 3º da REN nº 67, de 2004;
- XXX. "REGRAS DE TRANSMISSÃO": São as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, formadas a partir da Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão, implantadas pela Resolução Normativa ANEEL № 905 (ReN 905/2020), de 8 de dezembro de 2020.
- XXXI. "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Compreende a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à Transmissão de Energia Elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- XXXII. "SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO SMF": São as INSTALAÇÕES e equipamentos considerados integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO dos PONTOS DE CONEXÃO da USUÁRIA, tubulações, caixas de junções, cabeamento secundária, medidores, painéis, infraestrutura de telecomunicação, instalações civis de uso exclusivo (cabanas de medição) incluindo a climatização e iluminação;
- XXXIII. "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT;
- XXXIV. "SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA": Situações quando se verifica risco iminente de acidente pessoal, de danificação de equipamentos e/ou INSTALAÇÕES ou de desligamento intempestivo do equipamento.
- XXXV. "SUBESTAÇÃO": instalação da **TRANSMISSORA** no município de Banabuiú, no estado do Ceará, denominada Subestação Banabuiú 230 kV (SE BNB);
- XXXVI. "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro.



Título II - Do objeto e do prazo de vigência

Capítulo I — Objeto e anexos

Cláusula 2ª. Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da **USUÁRIA** com a REDE BÁSICA, através das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO na SUBESTAÇÃO de propriedade da **TRANSMISSORA**, listadas no Anexo II – B e no ACORDO OPERATIVO.

- § 1º. A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto, IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO (Anexo II-B), para sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- § 2º. Fica estabelecido que a partir da data de assinatura deste CONTRATO, quaisquer novos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO referentes às conexões das **USUÁRIAS** deverão ser incorporados através de Termo Aditivo.

Cláusula 3ª. Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das **PARTES**, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- I. Anexo I → Desenho indicativo da SUBESTAÇÃO com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES
- II. Anexo II → Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:
 - Anexo II A \rightarrow INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da **TRANSMISSORA**;
 - Anexo II B → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO de propriedade da **USUÁRIA**;
 - Anexo II C \rightarrow INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS.
- III. Anexo III → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- IV. Anexo IV → Diretrizes para elaboração do Acordo Operativo;
- V. Anexo $V \rightarrow$ Procedimentos e responsabilidades na fase de obras;
- VI. Anexo VI → Modelo de Atestado de Conclusão de Obra ACO;
- VII. Anexo VII → Modelo de Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP;
- VIII. Anexo VIII → Modelo de Termo de Transferência Não Onerosa TTNO;
- IX. Anexo IX → Requisitos para Energização
- X. O Parecer de Acesso, encaminhado pelo Relatório ONS DTA-2021-PA-0118-R0, de 08 de setembro de 2021.
- § 1º. A identificação das responsabilidades pela manutenção nas INSTALAÇÕES, será efetuada pelas PARTES até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, e deverão ser incorporadas ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima e este CONTRATO, as PARTES deverão acordar entendimento único, através de Termo Aditivo.
- § 3º. Os instrumentos contratuais formalizados conforme modelos definidos nos incisos VI, VII e VIII, bem como seus termos aditivos, atualizações ou revisões, passarão a ser parte integrante deste CONTRATO, a partir das respectivas datas de assinatura.



Cláusula 4ª. Vigência

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de assinatura do último signatário, assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**, ou autorização da **USUÁRIA**, ou de acordo com o disposto na *Cláusula 59 Por acordo entre as PARTES*.

- § 1º. Este CONTRATO permanecerá em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.
- § 2º. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

Título III - Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5ª. Riscos para as INSTALAÇÕES, o meio ambiente ou as pessoas

Caso a **TRANSMISSORA** observe, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a existência de riscos para os equipamentos, o meio ambiente ou as pessoas, acionará imediatamente a **USUÁRIA** para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º. Em casos de emergências, a **TRANSMISSORA** tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no *caput* desta cláusula.
- § 2º. Os custos devidos à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão ressarcidos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Cláusula 6ª. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço na SUBESTAÇÃO, devendo, logo a seguir, comunicar expressamente à **USUÁRIA**.

- § 1º. Tal interrupção deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as **PARTES**.
- § 2º. A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos e procedimentos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 7ª. Embargo

A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar, na SUBESTAÇÃO, a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, desde que devidamente comprovados, fatos que coloquem em risco as suas INSTALAÇÕES, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar, por expresso, a **USUÁRIA**.

- § 1º. O embargo de execução, a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco, ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- § 2º. O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA.

Título IV - IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES

A **USUÁRIA** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo de sua responsabilidade a IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÕES, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, que se fizerem necessárias, bem



como os estudos complementares solicitados pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da TRANSMISSORA.

Cláusula 9ª. Informações para compatibilização

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na *Cláusula 8ª Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES*, dentro do prazo acordado para a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, incluindo as ADEQUAÇÕES necessárias, além daquelas estabelecidas no Parecer de Acesso.

Cláusula 10. Responsabilidade pelos projetos

A **USUÁRIA** será responsável pelos projetos, IMPLANTAÇÃO, fiscalização das obras e COMISSIONAMENTO, independentemente da sua execução por terceiros subcontratados.

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES e condições operacionais da TRANSMISSORA, observando estritamente:
 - I. O Parecer de Acesso;
 - II. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta;
 - III. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA**, do atendimento aos requisitos mencionados no § 1º, para liberação dos serviços.
- § 3º. O início da execução de cada etapa das obras nas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos respectivos documentos de projeto por parte da **TRANSMISSORA**.
- § 4º. Fica facultado à **TRANSMISSORA** a fiscalização das obras que interferem nas suas INSTALAÇÕES, em qualquer de suas etapas, visando verificar se a sua execução foi realizada conforme os documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 5º. A **USUÁRIA** deverá aprovar, junto aos Órgãos Públicos, incluindo o Corpo de Bombeiros da localidade, os projetos de sua INSTALAÇÃO, bem como de suas atualizações e ampliações, quando necessários.
- § 6º. O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** referentes ao previsto no caput desta Cláusula.

Cláusula 11. Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a INSTALAÇÃO como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido previamente pela **TRANSMISSORA** e observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º. Os desenhos do projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA**, que não estiverem em formato digitalizado, deverão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato digitalizado pela **USUÁRIA**, sempre utilizando o padrão estabelecido pela **TRANSMISSORA**.
- § 2º. Para os desenhos já existentes da **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das INSTALAÇÕES das PARTES.



- § 3º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar para análise da **TRANSMISSORA** os documentos de projetos em 01 (uma) cópia impressa e (01) uma cópia em mídia digital (arquivos editáveis e em pdf). Após a aprovação dos mesmos, a **USUÁRIA** deverá fornecer 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital (arquivos editáveis e em pdf).
- § 4º. Os desenhos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações, etc, deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** e, não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 5º. Caso não seja possível incluir nos desenhos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, esta deverá confeccionar novos desenhos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES da SUBESTAÇÃO. Estes novos desenhos serão parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 6º. Os documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA**, que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES, passarão a fazer parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 7º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **USUÁRIA** após a conclusão da IMPLANTAÇÃO das suas INSTALAÇÕES, que afete a **TRANSMISSORA**, deverá ser submetido à **TRANSMISSORA** para sua liberação.
- § 8º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **TRANSMISSORA**, que afete a **USUÁRIA**, deverá ser enviado à **USUÁRIA**.
- § 9º. Durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, esta deverá submeter à **TRANSMISSORA** todos os documentos de projeto que sejam considerados como parte do processo de integração das suas INSTALAÇÕES, para a liberação dos mesmos no prazo estipulado na *Cláusula* 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos.
- § 10º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar lista mestra de desenhos e documentos técnicos, bem como as suas atualizações.
- § 11º. Para a aprovação de projetos e documentos técnicos pela **TRANSMISSORA**, quando ocorrer transferência de ativos, a **USUÁRIA** deverá encaminhar em conjunto com o projeto, sua proposta de fornecimento de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 12º. A aprovação total de cada projeto pela **TRANSMISSORA** só estará concluída quando houver a aprovação concomitante da proposta de fornecimento pela **USUÁRIA** dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 13º. A aprovação dos documentos de projeto não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** em relação aos referidos documentos de projeto.

Cláusula 12. Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A **TRANSMISSORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos documentos de projeto das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, que tenham interferência com suas INSTALAÇÕES, para análise e aprovação.

§ 1º. Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos documentos de projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos de projeto reencaminhados, para sua análise e aprovação.



- § 2º. Fica acordado entre as PARTES que os prazos estabelecidos nesta Cláusula são contados, para cada disciplina relacionada no § 4º a seguir, de forma independente entre si, de modo que não serão cumulativos.
- § 3º. O cronograma proposto pela **USUÁRIA** deverá ser submetido à análise e conhecimento da **TRANSMISSORA**.
- § 4º. Os projetos serão divididos em disciplinas para aprovação da conformidade, de acordo com o detalhamento abaixo.
 - Canteiro de obras;
 - II. Terraplenagem e Drenagem;
 - III. Executivo Civil;
 - IV. Executivo Eletromecânico;
 - V. Executivo Elétrico (SPCS e SA);
 - VI. Executivo de Telecom;
 - VII. Encabeçamento da LT Linha de Transmissão.
- § 5º. As PARTES definirão, em reunião prévia ao envio, a composição de cada bloco de projetos (disciplina), de modo que a contagem do prazo de análise/aprovação da **TRANSMISSORA** será iniciada na data do recebimento, pela **TRANSMISSORA**, de cada bloco de projetos enviado completo pela **USUÁRIA**.
- § 6º. O processo de controle do prazo e do *status* da análise da documentação técnica de projetos, conforme disciplinas mencionadas acima, será realizado através da plataforma eletrônica denominada de Sistema de Gestão de Documentos "SGD", de propriedade da **TRANSMISSORA**, para fins de atendimento ao que determina a ReN 815/2018, de 22/05/2018.
- § 7º. A **USUÁRIA** poderá acompanhar o *status* da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 13. Custos de IMPLANTAÇÃO

Os custos incorridos pela **TRANSMISSORA** associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos, à fiscalização das obras e à participação no COMISSIONAMENTO das novas INSTALAÇÕES, serão objeto de ressarcimento pela **USUÁRIA**, de acordo com os termos da ReN nº 067/2004, com redação dada pela ReN nº 815/2018.

- § 1º. O valor a ser ressarcido nos termos do *caput* desta cláusula, será de até **R\$ 325.430,15** (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos) que será pago em 02 (duas) parcelas.
- § 2º. A primeira parcela será de até **R\$ 108.476,72** (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo cobrada após a aprovação pela **TRANSMISSORA** da conformidade de todas as disciplinas de projetos entregues pela **USUÁRIA**, obedecendo à tabela a seguir:

Item	Prazo de Aprovação*	Valor		
1	Até 30 dias corridos	R\$ 108.476,72 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e		
	Ate 30 dias corridos	seis reais e setenta e dois centavos)		
2	Entre 31 e 60 dias corridos	R\$ 81.357,54 (oitenta e um mil reais e trezentos e		
2		cinquenta e sete reais cinquenta e quatro centavos)		
3	Após 60 dias corridos	R\$ 54.238,36 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e		
3		oito reais e trinta e seis centavos)		



- * O prazo de aprovação será contado a partir da entrega do bloco completo de projetos de cada disciplina, definida no § 4º da Cláusula anterior, ressalvado o caso previsto no § 1º da mesma Cláusula.
- § 3º. A **USUÁRIA** poderá solicitar a liberação para energização ao final da conclusão do empreendimento, desde que os requisitos para energização, conforme Anexo IX REQUISITOS PARA ENERGIZAÇÃO, já tenham sido atendidos.
- § 4º. A **TRANSMISSORA** terá 15 dias para formalizar o atendimento ou a negativa, devidamente justificada, da solicitação de liberação apresentada pela **USUÁRIA**.
- § 5º. Caso a solicitação seja negada, a **USUÁRIA** deverá efetuar as correções necessárias e reapresentar nova solicitação de liberação. Nesse caso, a **TRANSMISSORA** terá novo prazo de 15 dias para atender ou negar a referida solicitação.
- § 6º. A segunda parcela será de até **R\$ 216.953,43** (duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) e será cobrada após a liberação das INSTALAÇÕES para energização pela **TRANSMISSORA**, obedecendo à tabela a seguir:

Item	Prazo de Liberação*	Valor			
1	Até 15 dias corridos	R\$ 216.953,43 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e			
		cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)			
2	Entre 16 e 30 dias corridos	R\$ 189.834,25 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta			
		e quatro reais e vinte e cinco centavos)			
2	Após 30 dias corridos	R\$ 162.715,07 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quinze			
3		reais e sete centavos)			

^{*} O prazo de liberação será contado a partir da data de recebimento, pela **TRANSMISSORA**, da solicitação da **USUÁRIA**, observado o disposto no § 5º dessa Cláusula.

- § 7º. Os valores citados nesta cláusula têm como referência de preços o dia 01 de novembro de 2021, e serão atualizados mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido entre a data de referência e o dia 1º do mês de vencimento de cada parcela.
- § 8º. Os valores citados nesta cláusula estão baseados no banco de preços da ANEEL e, por isso, não contemplam os valores do PIS/COFINS.
- § 9º. Caso a USUÁRIA não apresente os documentos que a enquadra e habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, até o momento da emissão da cobrança, serão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS (PIS/PASEP e COFINS, conforme a Lei Federal 10.833/03).
- § 10º. Caso cesse o benefício proveniente do enquadramento da **USUÁRIA** no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, a **USUÁRIA** deverá informar à **TRANSMISSORA**, em tempo hábil e de acordo com a *Cláusula 57 Definição de responsáveis pelo fluxo de informação*, para que os valores mencionados nesta Cláusula sejam calculados com a incidência de PIS/PASEP e COFINS.
- § 11º. A **TRANSMISSORA** emitirá o documento de cobrança de acordo com o disposto na *Cláusula 42 Documento de cobrança*.

Cláusula 14. Custos adicionais

Todos os custos adicionais incorridos pela **TRANSMISSORA** durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e em consequência desta, desde que devidamente comprovados, deverão ser ressarcidos pela **USUÁRIA** a partir do início das obras e/ou do uso das INSTALAÇÕES, de acordo com o disposto no *Título XI - Dos Pagamentos* deste CONTRATO.



Cláusula 15. Canteiro de obras

A **USUÁRIA** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **TRANSMISSORA** e deverá providenciar infraestrutura própria.

- § 1º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES desta, e esse uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos de acordo com o disposto no *Título XI Dos Pagamentos* deste CONTRATO.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das instalações desta, deve seguir todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS de segurança e saúde no trabalho, tanto federais, quanto estaduais e municipais.
- § 3º. As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 4º. Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **USUÁRIA** no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à IMPLANTAÇÃO do empreendimento.
- § 5º. O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, de propriedade ou de uso exclusivo da **USUÁRIA**, bem como o de refugo de obra de responsabilidade da **USUÁRIA**, que possam causar danos ao meio ambiente, deverá observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.
- § 6º. A **USUÁRIA** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela durante o período de execução das obras.
- § 7º. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **USUÁRIA** colocados na área do canteiro de obras.
- § 8º. O canteiro de obras utilizado pela **USUÁRIA** deverá ser extinto ao final da obra e a área do pátio, bem como os acessos utilizados pela **USUÁRIA**, deverão ser restituídos à **TRANSMISSORA** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **USUÁRIA**.
- § 9º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-seá, no que couber, os termos e condições detalhadas no ANEXO V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

Cláusula 16. Fornecimento de água e energia

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação, junto ao concessionário de serviço local, do fornecimento de água e energia necessárias e específicas para o seu empreendimento, durante as fases de implantação e de operação.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços e/ou infraestruturas das INSTALAÇÕES desta última, e que este uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos, de acordo com o disposto no *Título XI - Dos Pagamentos* deste CONTRATO.

Cláusula 17. Compartilhamento de serviços auxiliares

A **TRANSMISSORA** analisará, durante a fase de projetos, a viabilidade de prover à **USUÁRIA** o acesso ao compartilhamento de fonte CA para serviços auxiliares.

- § 1º. as adequações necessárias para o efetivo compartilhamento serão de responsabilidade integral da USUÁRIA, obedecendo os padrões técnicos da **TRANSMISSORA**;
- § 2º. A execução da adequação está o condicionada à assinatura de Termo Aditivo a este CONTRATO, para o estabelecimento das condições técnicas e comerciais.



Cláusula 18. Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 19. Garantia de Mútuo Acesso

As **PARTES** garantem o mútuo acesso às INSTALAÇÕES objeto deste CONTRATO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

Título V - COMISSIONAMENTO, CONCLUSÃO DE OBRA e ENTRADA em OPERAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 20. COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

- O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, e complementado pelos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**.
- § 1º. As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu início, em conformidade com o cronograma básico (Anexo III).
- § 2º. O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela **USUÁRIA**, com o acompanhamento da **TRANSMISSORA**.
- § 3º. Os resultados dos testes referentes à cláusula anterior devem estar dentro dos parâmetros determinados pelo PROCEDIMENTO DE REDE ou normas técnicas vigentes, caso contrário a **USUÁRIA** deverá providenciar as correções antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 21. Atestado de Conclusão da Obra

Após o COMISSIONAMENTO será emitido o Atestado de Conclusão da Obra - ACO referente à IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

- § 1º. Caso existam não conformidades ou pendências de implantação que impactem nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA e que não impeçam a entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, será celebrado entre as PARTES um Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP antes da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- § 2º. O ACP conterá os prazos para saneamento das não conformidades ou pendências de IMPLANTAÇÃO, os quais não poderão exceder 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do ACP ou da entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o que ocorrer primeiro.
- § 3º. No caso da emissão de ACP, fica certo de que o ACO somente será emitido após o saneamento das não conformidades ou pendências de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA.**

Cláusula 22. Entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** deve ser obrigatoriamente precedida da autorização do **ONS**, conforme determinação da ANEEL.

§ 1º. As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO somente serão consideradas como disponíveis para a OPERAÇÃO COMERCIAL após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA**, bem como os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão objeto deste CONTRATO.



- § 2º. A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, dependerá da liberação pelo **ONS** das intervenções que se fizerem necessárias no sistema.
- § 3º. Eventuais penalidades aplicadas pela ANEEL, ou a incidência de descontos por aplicação da parcela variável por indisponibilidade, apurada pelo **ONS**, em decorrência das intervenções para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL a que se refere o *caput* desta cláusula, serão de responsabilidade da **USUÁRIA**.
- § 4º. Os casos de incidência de descontos por aplicação da parcela variável por indisponibilidade, serão tratados nos termos do parágrafo único da *Cláusula 31 Ocorrências de interrupções*.

Título VI - Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 23. Responsabilidade pela Operação e Manutenção

São de responsabilidade exclusiva de cada uma das **PARTES**, a operação e a manutenção das suas respectivas INSTALAÇÕES, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de responsabilidade de uma das PARTES poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 24. Submissão aos PROCEDIMENTOS DE REDE

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL.

Parágrafo Único Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CONTRATO, o mesmo deverá ser revisto.

Cláusula 25. ACORDO OPERATIVO

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, relacionadas ao PONTO DE CONEXÃO, não explicitados neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, conforme cronograma de obras (Anexo III).

Cláusula 26. Execução de obras ou serviços

Para execução de obras ou serviços, pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, após sua entrada em operação, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no ANEXO V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS.

Parágrafo Único Para efeito desse CONTRATO, é considerada obra ou serviço, toda e qualquer atividade desenvolvida, nas SUBESTAÇÃO da **TRANSMISSORA**, sob responsabilidade da **USUÁRIA**, que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina.

Cláusula 27. Respeito às CAPACIDADES OPERATIVAS

As PARTES se comprometem a respeitar as CAPACIDADES OPERATIVAS dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas ao acesso da **USUÁRIA**, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO para efeito da operação em tempo real, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.



Cláusula 28. Avaliação das condições operativas

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, ou os ajustes necessários no ACORDO OPERATIVO, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e a sanar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

- § 1º. É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como a elaboração dos estudos de ADEQUAÇÃO, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, não cabendo qualquer responsabilidade à **TRANSMISSORA**.
- § 2º. É responsabilidade da **USUÁRIA** fornecer as informações sobre as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, necessárias à elaboração dos estudos (elétricos e de proteção) sob responsabilidade da **TRANSMISSORA**.
- § 3º. As PARTES se comprometem a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, visando eliminar eventuais violações de CAPACIDADE OPERATIVA de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 4º. A **TRANSMISSORA** poderá solicitar estudos elétricos complementares de sistema e de proteção com vistas à análise dos impactos provocados pela ADEQUAÇÃO nas suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 29. PROGRAMA EXECUTIVO

Todos os trabalhos de manutenção nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** devem ser precedidos da elaboração de um PROGRAMA EXECUTIVO, com análise preliminar de risco, conforme normativo da TRANSMISSORA. Os trabalhos somente serão iniciados após aprovação, pela TRANSMISSORA, do cronograma das etapas e do PROGRAMA EXECUTIVO.

Cláusula 30. Caracterização de Fronteiras

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das PARTES e visando refletir com maior precisão as fronteiras das INSTALAÇÕES de propriedade de cada PARTE, o Anexo VII do ACORDO OPERATIVO identifica as fronteiras, além da responsabilidade pela manutenção das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

Cláusula 31. Ocorrências de interrupções

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas suas INSTALAÇÕES provocados por indisponibilidades devido a perturbações ou desligamentos programados ou não programados nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, utilizadas de forma compartilhada pela **USUÁRIA**.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA** cause por sua ação ou omissão, mediante comprovação de responsabilidade, nos termos da Seção 4.3 do Módulo 4 das REGRAS DE TRANSMISSÃO, através de documentação técnica pertinente, desligamentos ou atrasos conforme abaixo indicados, a **USUÁRIA** se responsabilizará pela Parcela Variável correspondente, desde que a **TRANSMISSORA** venha a comprovadamente ser penalizada em decorrência de:

- Desligamentos não programados das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA por responsabilidade exclusiva da USUÁRIA, e
- II. Atrasos nos religamentos após desligamentos programados que não tenham sido prorrogados pela **USUÁRIA** em tempo hábil, por responsabilidade exclusiva da **USUÁRIA**.



Cláusula 32. Comunicação de ocorrência

As PARTES se comprometem em até 03 (três) DIAS ÚTEIS após ocorrência com origem em suas INSTALAÇÕES, que provoque interrupção no sistema de distribuição local, emitir comunicação à sociedade através do meio de comunicação adequado esclarecendo e informando sobre a referida ocorrência.

Cláusula 33. Aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção com a instalação energizada

Para aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção, que envolva as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com a instalação energizada, além do PROGRAMA EXECUTIVO, será exigido que o responsável técnico que supervisionará a(s) intervenção(ões), bem como os componentes da equipe da **USUÁRIA**, tenham sua habilitação certificada pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único O atendimento ao *caput* dessa cláusula não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

Título VII - Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 34. Responsabilidades pelas ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES das PARTES

Qualquer ADEQUÃÇAO nas INSTALAÇÕES de uma das **PARTES**, por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da mesma.

- § 1º. A ADEQUAÇÃO poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CONTRATO.
- § 2º. Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º. A IMPLANTAÇÃO da ADEQUAÇÃO pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º. Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta cláusula serão de responsabilidade da **PARTE** que solicitar a modificação.

Cláusula 35. COMISSIONAMENTO das modificações

O COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** ocorridas em decorrência de necessidades provocadas pela **USUÁRIA**, será executado pela **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** prover os recursos e materiais necessários.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, o COMISSIONAMENTO poderá ser executado pela **USUÁRIA**, sob supervisão da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 36. Implantação das ADEQUAÇÕES

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a implantação das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES e condições operacionais da TRANSMISSORA, observando estritamente:
 - I. O Parecer de Acesso;
 - II. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta;
 - III. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.
- § 2º. A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e demais procedimentos que vierem a regular o PONTO DE CONEXÃO.



- § 3º. Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.
- § 4º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-seá, no que couber, os termos e condições detalhadas no *Anexo V* → *Procedimentos e responsabilidades* na fase de obras;

Cláusula 37. Disponibilização das ADEQUAÇÕES

As ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão consideradas disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

Título VIII - Sistema de Medição para Faturamento

Cláusula 38. Execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **USUÁRIA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II deste CONTRATO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA** quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou **ONS** relativos à medição.
- § 2º. Cabe à **USUÁRIA** a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

Cláusula 39. Fiscalização e execução dos trabalhos de manutenção do SMF

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da SUBESTAÇÃO, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Título IX - Transferência Não Onerosa

Cláusula 40. Transferência Não Onerosa

A **USUÁRIA** se compromete em firmar o Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das suas INSTALAÇÕES, conforme o cronograma (Anexo III), baseado no modelo apresentado no ANEXO VIII do presente CONTRATO, o qual formaliza a transferência não onerosa, por parte da USUÁRIA à TRANSMISSORA, das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS que serão detalhadas no referido Termo, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sem ônus para a TRANSMISSORA.

- § 1º. Simultaneamente com as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS prevista no *caput* desta cláusula, deverão ser transferidos os sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA** necessite prolongar o barramento da **TRANSMISSORA** com o objetivo de viabilizar a conexão das suas INSTALAÇÕES, este prolongamento deverá ser transferido à **TRANSMISSORA**, a fim de manter a integridade do módulo geral pertencente à concessão da **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** arcar com todas as despesas associadas.
- § 3º. Nos casos em que a **USUÁRIA** necessite adquirir terreno contíguo à SUBESTAÇÃO da **TRANSMISSORA** para executar o prolongamento do barramento, conforme referido no parágrafo anterior, a propriedade deste terreno também deverá ser transferida sem nenhum ônus à **TRANSMISSORA** e livre de quaisquer impedimentos.



- § 4º. A **USUÁRIA** é responsável por manter assegurada a integridade das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, até a efetiva transferência não onerosa.
 - Título X Controle de acesso, vigilância, conservação e limpeza das instalações.

Cláusula 41. Responsabilidade e abrangência

A vigilância, o controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, na SUBESTAÇÃO, serão realizados pela **TRANSMISSORA** através de seus serviços regulares já existentes.

- § 1º. A conservação e limpeza dentro e ou entorno de edificações e ou INSTALAÇÕES de propriedade da **USUÁRIA**, são de sua responsabilidade, sendo que, para a área externa das edificações, deverão ser adotados os mesmos padrões da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. A **USUÁRIA**, deverá implantar sinalização indicando as INSTALAÇÕES de sua propriedade. O modelo da sinalização deverá ser acordado entre as **PARTES**.
- § 3º. A vigilância, citada no *caput* desta cláusula, será realizada utilizando-se a infraestrutura funcional da **TRANSMISSORA**, limitada à manutenção de vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia e à responsabilidade por informar às autoridades competentes e à **USUÁRIA** acerca da ocorrência de qualquer invasão ou ato de vandalismo.

Título XI - Dos Pagamentos

Cláusula 42. Documento de cobrança

A **USUÁRIA** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CONTRATO, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º. Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil na praça de pagamento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.
- § 2º. O documento de cobrança, com o correspondente vencimento, será emitido pela **TRANSMISSORA** com pelo menos 05 (cinco) DIAS ÚTEIS anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na emissão do documento de cobrança, por motivo imputável à **TRANSMISSORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.
- § 3º. A **USUÁRIA** aceitará documento de cobrança ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que enviada com 05 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **TRANSMISSORA** encaminhar o documento original até a data do vencimento.
- § 4º. Observado o previsto no parágrafo anterior, caso o documento de cobrança original seja recebido pela **USUÁRIA**, em data posterior à do vencimento, por motivo não imputável à mesma, a data de vencimento afetada pelo atraso será alterada para a data de apresentação do mesmo, desde que o documento original seja entregue até às 12:00 horas, caso contrário, o vencimento será postergado para o DIA ÚTIL seguinte à data de recebimento do mesmo pela **USUÁRIA**.
- § 5º. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à **TRANSMISSORA** correrão por conta da **USUÁRIA**.
- § 6º. Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- § 7º. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária mantida em instituição bancária definida pela **TRANSMISSORA**.



- § 8º. A **TRANSMISSORA** poderá optar pela emissão de boleto bancário para aceite com a liquidação das mesmas sendo efetuada mediante cobrança bancária.
- § 9º. A **TRANSMISSORA** apresentará à **USUÁRIA**, juntamente com o documento de cobrança, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 43. Divergência no documento de cobrança

Havendo divergência quanto aos valores do documento de cobrança, a **USUÁRIA** poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento do valor total do documento de cobrança até o vencimento.

- § 1º. Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a **TRANSMISSORA** se compromete a emitir novo documento de cobrança, até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após o recebimento da solicitação de revisão.
- § 2º. Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido, aplicar-se-á o disposto na *Cláusula 45 Acréscimos moratórios*, excetuando-se a multa.
- § 3º. Os juros e atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- § 4º. Havendo persistência de divergências em relação aos valores cobrados, por um período superior a 30 (trinta) dias, as PARTES deverão proceder em conformidade com as disposições da *Cláusula 67 Solução de Controvérsia*

Cláusula 44. Caracterização de mora

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados neste CONTRATO até a data de seus vencimentos.

Cláusula 45. Acréscimos moratórios

Caracterizada a mora, nos termos da *Cláusula 44 Caracterização de mora*, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- I. Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- II. Juros de mora calculados sobre o montante do débito de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- § 1º. Os acréscimos moratórios de que trata o *caput* serão calculados com base na variação do IPCA defasada de um mês em relação à data de vencimento do documento de cobrança.
- § 2º. Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Cláusula 46. Responsável pelo recebimento de faturas

O documento de cobrança citado na Cláusula 42 Documento de cobrança deve ser enviado para:

I. Praça de Pagamento:

Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Sala 1307, Bairro de Pituba, Bahia − BA. CEP 41810-012



II. Dados Para Envio do Documento de Cobrança Por Meio Eletrônico:

VITOR LUIZ ALMEIDA – Gerência de Contratos

Telefone: (71) 9 9963-7572

Email: <vitor.almeida@serbrasil.com.br>

III. Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os dados do efetivo local da prestação do serviço, conforme seguem:

SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. – UFV PANATI 1

Logradouro (a definir), município de Jaguaretama, Estado do Ceará (CE). CEP: 63480-000 CNPJ: nº 14.247.020/0001-76

Parágrafo Único Os dados do responsável pelo recebimento de faturas podem ser modificados nos termos da Cláusula 57 Definição de responsáveis pelo fluxo de informação e seus parágrafos.

Cláusula 47. Criação ou alteração de TRIBUTOS

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou a extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes pagos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

Título XII - Observância à Segurança e Normas Legais

Cláusula 48. Segurança dos empregados

É responsabilidade da **USUÁRIA** garantir a segurança de seus respectivos empregados, de empregados de empresas subcontratadas e/ou de terceiros por ela contratados, durante a execução das atividades relativas à IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das suas INSTALAÇÕES.

Parágrafo Único

Quando da realização de qualquer atividade pela **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO, a **USUÁRIA** deverá observar estritamente *a Instrução de Saúde e Segurança do Trabalho nas Intervenções do Sistema Eletroenergético da CHESF.*

Cláusula 49. Acatamentos das instruções de segurança

É de responsabilidade da **USUÁRIA** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da instalação da **TRANSMISSORA**, respondendo integralmente a **USUÁRIA** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.

- § 1º. Faz parte desta responsabilidade da **USUÁRIA**, a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.
- § 2º. A **USUÁRIA**, antes do início dos trabalhos para IMPLANTAÇÃO de suas INSTALAÇÕES na SUBESTAÇÃO, deve emitir declaração que atende aos requisitos de Segurança do Trabalho e de Saúde Ocupacional, em especial aqueles contidos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT, Normas Regulamentadoras NR da Portaria 3.214/78 e posteriores atualizações do atual Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego MTE), pertinentes às atividades realizadas.

Cláusula 50. Observância às EXIGÊNCIAS LEGAIS

A **USUÁRIA** deverá implantar as suas INSTALAÇÕES, observando todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS, em especial os requisitos ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, incluindo Corpo de Bombeiros, por sua conta e risco exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **TRANSMISSORA**.



Parágrafo Único

Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a **USUÁRIA** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula, arcando com todo e qualquer ônus decorrente, inclusive pagamento de indenizações, se for o caso.

Cláusula 51. Da observância às Normas Éticas

As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

§ 1º. As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste CONTRATO, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º. As PARTES declaram que:

- Repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.
- II. Possuem política de combate permanente ao Assédio Moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.
- III. Respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Cláusula 52. Submissão às normas e instrumentos legais

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais relativos ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CONTRATO poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Cláusula 53. Inexistência de vínculo empregatício

As PARTES expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a seus empregados ou terceiros.

Cláusula 54. Autuação, notificação ou intimação

Caso qualquer uma das PARTES venha a ser autuada, notificada ou intimada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO como de responsabilidade da outra PARTE, de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, a PARTE não responsável deverá informar imediatamente à PARTE responsável sobre o fato, para que esta possa providenciar documentos e informações necessários, bem como tomar as medidas cabíveis em tempo hábil.



Parágrafo Único

As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis e necessárias à exclusão da PARTE contrária do polo passivo de tais situações, bem como tomar medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a PARTE contrária de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

Cláusula 55. Seguro patrimonial

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Cláusula 56. Penalizações decorrentes de Compra e Venda de Energia

A **TRANSMISSORA** não se responsabiliza por quaisquer penalizações, advindas de contratos de compra e venda de energia firmados pela **USUÁRIA**.

Título XIII - Fluxo de Informações

Cláusula 57. Definição de responsáveis pelo fluxo de informação

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE complementados pelo Acordo Operativo — AO, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir:

USUÁRIA	TRANSMISSORA		
TITULAR	TITULAR		
David Ricardo Fontes Pereira - Diretor	Diretor de Regulação e Comercialização		
Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edif.	Rua Delmiro Gouveia,333, San Martin		
Premier Tower, sala 1307, Pituba, Salvador/BA	Recife-PE CEP: 50.761-901		
CEP 41810-012	Fone: (81) 3229-2149		
Email: <david.fontes@serbrasil.com.br></david.fontes@serbrasil.com.br>			
SUPLENTE	SUPLENTE		
Waldez Fernandes de Azevedo	Departamento. de Gestão de Contratos da		
Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edif.	Transmissão - DRGT		
Premier Tower, sala 1307, Pituba, Salvador/BA	Rua Delmiro Gouveia,333, Sede, San Martin,		
CEP 41810-012	Recife-PE CEP: 50.761-901		
Email: <waldez.azevedo@serbrasil.com.br></waldez.azevedo@serbrasil.com.br>			

Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 58. Atualização da documentação

As **PARTES** deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvida ou controvérsia relacionada a este CONTRATO.

Título XIV - Da Rescisão Contratual e das Penalidades

Cláusula 59. Por acordo entre as PARTES

Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as PARTES, ou decisão da USUÁRIA mediante simples comunicação à **TRANSMISSORA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

§ 1º. A **USUÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à **TRANSMISSORA** e ao **ONS**, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CONTRATO com antecedência mínima de 12 (doze) meses.



- § 2º. A **USUÁRIA** deverá arcar com a totalidade das despesas referentes à eventual desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º. A **USUÁRIA** responsabiliza-se por toda e qualquer indenização à TRANSMISSORA por danos diretos comprovadamente causados por ela, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, proveniente da desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 60. Por falência, recuperação judicial ou alteração do Estatuto Social

A decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual por qualquer das PARTES.

Título XV - Responsabilidades das PARTES

Cláusula 61. Qualidade de energia

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 62. Confidencialidade

Ressalvadas as informações necessárias e previstas nos CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE, todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste CONTRATO, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE.

Parágrafo Único Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de quaisquer informações requeridas em conformidade com as EXIGÊNCIAS LEGAIS e regulatórias vigentes.

Título XVI - Das disposições gerais

Cláusula 63. Valor para efeitos legais

Para efeitos legais, o valor deste CONTRATO corresponde ao valor estabelecido na Cláusula 13 Custos de IMPLANTAÇÃO.

Cláusula 64. Inadimplência de Compromisso Contratual

O não cumprimento pela **USUÁRIA** de quaisquer das obrigações descritas abaixo, configurará uma inadimplência de compromisso contratual.

- § 1º. Serão consideradas como inadimplência contratual:
 - I. Alteração da data de início da implantação, previsto no Anexo III deste CONTRATO, sem a devida comunicação formal à TRANSMISSORA em até 60 (sessenta) dias antes da data originalmente prevista para início da IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES;
 - II. A não disponibilização pela **USUÁRIA** dos desenhos técnicos "as built", das INSTALAÇÕES objeto deste CONTRATO, em até 90 (noventa) dias a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
 - III. Não assinatura do ACP, nos termos da *Cláusula 21 Atestado de Conclusão da Obra*, por motivo imputável à **USUÁRIA**;
 - IV. O não cumprimento de prazos para saneamento de pendências pactuadas no ACP;
 - V. Não formalização do Termo de Transferência Não Onerosa TTNO, conforme estabelecido na Cláusula 40 Transferência Não Onerosa deste CONTRATO, por motivo comprovadamente imputável à USUÁRIA;



- § 2º. Configurada uma inadimplência de compromisso contratual, a **TRANSMISSORA** emitirá notificação à **USUÁRIA**, a qual terá um prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto à resolução do exposto na notificação;
- § 3º. Decorridos 15 (quinze) dias da emissão da notificação, será aplicada uma sanção a cada mês ou fração, até que a **USUÁRIA** comprove à **TRANSMISSORA** a adimplência de compromisso contratual;
- § 4º. Configurada a inadimplência contratual, os valores das sanções serão aplicados, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na apuração do dano sofrido, até o limite de **R\$** 32.543,01 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo), referidos ao dia 01 de novembro de 2021.
- § 5º. O valor referido no parágrafo anterior será corrigido mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido da data de referência até o 1º dia do mês da primeira cobrança.
- § 6º. Será emitida uma cobrança no valor estabelecido no § 4º, corrigido conforme § 5º, ambos desta Cláusula, com vencimento estabelecido em 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a sua emissão.
- § 7º. Caso a adimplência contratual não ocorra até 12 (doze) meses após a configuração da inadimplência, o valor referido no § 4º, corrigido conforme § 5º, ambos desta Cláusula, será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.
- § 8º. O valor configurado nesta Cláusula é cumulativo, ou seja, não extingue, nem substitui as adimplências das obrigações deste CONTRATO.
- § 9º. Para os pagamentos definidos nesta Cláusula, aplicar-se-á no que couber o *Título XI Dos Pagamentos*.

Cláusula 65. Compartilhamento de serviço ou infraestrutura

O compartilhamento pela **USUÁRIA**, de todo e qualquer serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA**, se dará por conta e risco da **USUÁRIA**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **TRANSMISSORA**, de qualquer espécie, caso ocorra alguma indisponibilidade nas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, ainda que decorrentes de manutenção, defeito ou falhas ocorridas no serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA**

Cláusula 66. Título executivo extrajudicial

Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 67. Solução de Controvérsia

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências, no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- § 1º. A PARTE que se sentir prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º. Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º. Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos, ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, poderá ser acionado o **ONS**, para orientação.



Cláusula 68. CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, ou exercitar quaisquer de seus direitos, em decorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação ou direito afetado (a) suspenso (a) por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 69. Revisão das Cláusulas

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas.

Cláusula 70. Exigência de aditamento

Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 71. Atraso ou tolerância

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 72. Extinção do CONTRATO

A extinção deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações adquiridos ou existentes durante sua vigência, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a referida extinção.

Cláusula 73. Cessão de direitos

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE e anuência ou homologação da ANEEL.

Cláusula 74. Obrigação dos sucessores

O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

Cláusula 75. Encaminhamento para a ANEEL

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** a ANEEL, após a assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 76. Interpretação

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 77. Celebração de assinatura por certificado digital

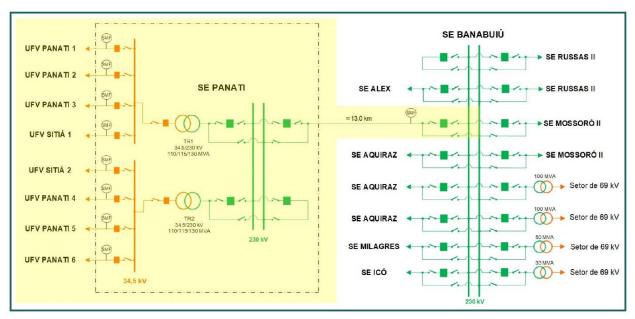
As PARTES, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às PARTES que o subscrevem.

Cláusula 78. Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, sede da **CHESF**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro.



ANEXO I Desenho simplificado indicativo da SUBESTAÇÃO com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES



Fonte: Parecer de Acesso ONS № DTA-2021-PA-0118-R0, de 08.09.2021.



ANEXO II Descrição

Descrição e identificação das INSTALAÇÕES

ANEXO II-A → INSTALAÇÃO COMPARTILHADAS DA TRANSMISSORA

a. SUBESTAÇÃO BANABUIÚ 230 kV

ITEM	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA CHESF	CÓDIGO OPERACIONAL
1	MODULO DE INFRA-ESTRUTURA GERAL	[código operacional]
2	INTERLIGAÇÃO DE BARRAS	[código operacional]
3	PAINEL DE INTERFACE	[código operacional]

Obs. 1: Os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO deverão ser detalhados no ACORDO OPERATIVO

ANEXO II-B → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA

PONTO DE CONEXÃO	INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DA USUÁRIA				
SUBESTAÇÃO	TENSÃO	ÍNDICE	MÓDULO	EQUIP	TIPO
BANABUIÚ	230 kV	1	EL 230 kV SE BNB - LT 230 kV SE Panati 34,5/230 kV	EL	BPT

Obs. 2: Este Anexo, para maior precisão, poderá ser revisado após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do empreendimento da **USUÁRIA**.

Legenda:

EL -> Entrada de linha

SE →Subestação

DJM → Arranjo Disjuntor e meio

IB → interligação de Barra

BPT→ Barra Principal de Transferência

ANEXO II-C → Identificação das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

Barramento (se ampliado) e o Painel de interface, com respectivos sobressalentes.

Obs 3: Este anexo deverá ser atualizado até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, nos termos do cronograma (Anexo III)





ANEXO III Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
Assinatura contratos e	Nov/2021	Dez/2021
Mobilização de empreiteiras	Jan/2023	Jan/2023
Terraplenagem	Fev/2023	Mar/2023
Obras Civis e Pré-moldados	Mar/2023	Out/2023
Montagem de estruturas e barramentos	Set/2023	Nov/2023
Montagem de Máquinas e equipamentos de pátio	Ago/2023	Nov/2023
Montagem painéis de SPCS e Telecom	Set/2023	Nov/2023
Cablagem	Set/2023	Nov/2023
Comissionamento	Out/2023	Nov/2023
Energização das instalações	Nov/23	Dez/2023



ANEXO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES, referentes aos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as áreas operacionais das PARTES deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

Identificação do ACORDO OPERATIVO
 Identificação do CONTRATO ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das PARTES

Neste item é explicitada por cada uma das PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre as PARTES.

4. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre as PARTES.

Fornecer como anexos os respectivos diagramas unifilares das subestações das PARTES onde se localizam os PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativo à determinação dos encargos de uso da transmissão, tempo real, pós-operação, sistema de proteção, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.



8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quantos nos meios de comunicação e equipamentos vinculados à supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

- **9.** Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.
 - Relacionar as normas e ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.
- 10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
 Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 11. Demais particularidades dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
- Data e Assinatura do Acordo ou de sua RevisãoDatar e assinar (Representantes legais das PARTES) o Acordo ou a Revisão.
- 13. ANEXOS

ANEXO I	Estrutura da Operação das PARTES
ANEXO II	Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA
ANEXO III	Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA
ANEXO IV	Diagrama Unifilar das Instalações da TRANSMISSORA com PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
ANEXO V	Diagrama Unifilar das INSTALAÇÕES DA USUÁRIA com PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
ANEXO VI	Lista dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, com as respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento.

DESCRIÇÃO DOS PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

	INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	TENSÃO	CAPACIDADE	OBC	
			(KV)	NORMAL	EMERGÊNCIA	OBS.

(Agrupe os PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento e forneça a capacidade operativa a montante dos mesmos)

ANEXO VII Identificação das fronteiras e responsabilidade pela manutenção das instalações das PARTES ANEXO VIIIFormulário de Controle de Atualização



ANEXO V PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

1 OBJETO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** para viabilizar a execução das seguintes atividades:

1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **USUÁRIA**, juntamente com a documentação a que se refere o item 2.1, e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento (Execução de obras pela **USUÁRIA**, que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, durante as fases de implantação e operacional. Para efeito desse anexo, são consideradas obras toda e qualquer atividade desenvolvida, nas Subestações da **TRANSMISSORA**, sob responsabilidade da **USUÁRIA** que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina).

2 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS EXIGIDOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.1 SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

- 2.1.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, através de seu representante legal, conforme definido no CONTRATO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação para início dos trabalhos contendo, sem se limitar, as seguintes informações:
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 1.2;
 - B. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 - C. Cronograma detalhado das etapas acima descritas;
 - D. Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento;
 - E. Lay-out do canteiro de obras;
 - F. Licenças ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 - G. Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário;
 - H. Maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, dentre outros;
 - Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessários, caso requisitado pela TRANSMISSORA
- 2.1.2 A solicitação de início dos trabalhos deverá ser encaminhada para:
 - 2.1.2.1 Durante a fase de implantação

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Departamento de Gestão de Acessantes - DETA Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin. Recife – PE. CEP: 50761-901 Telefone: (81) 3229-4846.

2.1.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo Departamento de Contratos de Transmissão.



- 2.1.3 Após análise da documentação apresentada, pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.
- 2.1.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 2.1.1, acrescida das recomendações especificadas.
- 2.1.5 Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 2.2 a seguir.

2.2 ACESSO À SUBESTAÇÃO

- 2.2.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, confirmando as seguintes informações:
 - A. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da **USUÁRIA** relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar.
 - B. Relação das pessoas com os respectivos RG que terão acesso e a empresa a que estão vinculadas;
 - C. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
 - D. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual;
 - E. Período de permanência na subestação;
 - F. Qualificação do responsável pelas atividades que serão desenvolvidas;
 - G. Relação dos Supervisores de Serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
 - H. Equipamentos e meios a serem utilizados na construção e montagem.
 - I. PROGRAMA EXECUTIVO para intervenção, incluindo os perigos e riscos associados, bem como as ações de controle (quando aplicável).
- 2.2.2 A solicitação de acesso às instalações da **TRANSMISSORA** na qual estão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA** deverá ser encaminhada segundo as recomendações a seguir.
 - 2.2.2.1 Durante a fase de implantação

A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pela liberação de acesso às suas instalações, através de correspondência emitida pelo Departamento de Gestão de Acessantes - DETA.

2.2.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF Departamento de Operação Regional de Fortaleza - DORF Av. Presidente Costa e Silva, 4677, Mondubim, CEP 60761-190, Fortaleza – CE

Fone: (85)3499-2899/2843

2.2.3 Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA**, formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.



- 2.2.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para acesso às instalações, conforme especificado no item 2.2, acrescido das recomendações especificadas.
- 2.2.5 Após a concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas pela **USUÁRIA** para acessar a Subestação, na qual estão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA**, deverão interagir com o operador encarregado, que confirmará a identificação (crachá de acesso) e orientará com relação a procedimentos complementares.
- 2.2.6 Para acesso a subestação será necessário que todas as pessoas relacionadas estejam usando fardamento e identificação (crachá).

2.3 IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO

Atendendo ao padrão normativo adotado pela **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá providenciar a delimitação e sinalização da área de trabalho, de forma a permitir o isolamento e fácil identificação da mesma (tela plástica colorida para a delimitação do local de trabalho nos pátios das subestações, isolando as áreas energizadas, cavaletes e cones). Deverá também, dentro do padrão referenciado, delimitar a área de tráfego.

2.4 ETAPAS DAS ATIVIDADES

- 2.4.1 O início da execução, pela **USUÁRIA**, de cada etapa do empreendimento deverá ser precedido de liberação do respectivo projeto pela **TRANSMISSORA**.
- 2.4.2 Nenhum serviço deverá ser executado nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, sem a presença dos Supervisores de Serviço da **USUÁRIA**.
- 2.4.3 Para pronta e fácil localização, os Supervisores de Serviços devem utilizar fardamento diferenciado do restante dos agentes da **USUÁRIA**.
- 2.4.4 Os Supervisores de Serviço da **USUÁRIA** devem manter em seu poder, lista atualizada com a qualificação de todos seus agentes, e a respectiva escala de horário de trabalho, devendo manter também uma cópia da mesma na recepção da subestação em questão.
- 2.4.5 Os trabalhos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 07h às 17h).
- 2.4.6 O horário comercial de trabalho estabelecido neste documento poderá ser flexibilizado, desde que haja comum acordo entre as PARTES.
- 2.4.7 A **TRANSMISSORA**, para atender solicitação expressa da **USUÁRIA**, deverá liberar a execução de trabalhos fora dos dias e horário estabelecidos no item anterior. Nesses casos, a **USUÁRIA** deverá observar as seguintes diretrizes:
 - 2.4.7.1 Emitir solicitação específica de acesso com no mínimo 5 dias de antecedência e atender ao estabelecido no item 2.2, exceto o prazo estabelecido no item 2.2.1.
 - 2.4.7.2 Nos casos em que houver custos adicionais à TRANSMISSORA, ressarcir os valores das despesas, previamente acordadas entre as PARTES, mediante emissão, pela TRANSMISSORA, de documento de cobrança de acordo com o disposto Cláusula 42 Documento de Cobrança e seguintes do TÍTULO XI Dos Pagamentos.

2.5 PROCEDIMENTOS E NORMAS AMBIENTAIS

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os seguintes procedimentos:

- A. Políticas Ambientais vigentes;
- B. Instrução Normativa IN-MA.01.004 Supressão de Vegetação;



- C. Instrução Normativa IN-MA.03.002 Ascarel;
- D. Ações ambientais para construção de subestações;
- E. Ações ambientais para construção de linhas de transmissão; e
- F. Subsídios para Adequação das Especificações Técnicas para Topografia e Sondagem em Linhas de Transmissão e Subestações aos Critérios Ambientais, documento elaborado pela Eletrobrás.

2.6 PROCEDIMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os procedimentos e normas de segurança e saúde no trabalho da **TRANSMISSORA** e requisitos legais.

- A. Política de Segurança e Saúde no Trabalho da **TRANSMISSORA**;
- B. Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA O USO DA MESMA

- 2.7.1 A TRANSMISSORA deverá definir, quando disponível, área para que a USUÁRIA possa instalar o seu escritório do canteiro de obras para uso durante as etapas de construção e montagem do empreendimento. Após a conclusão das obras, a referida área deverá ser restituída à TRANSMISSORA nas mesmas condições originais.
- 2.7.2 A **USUÁRIA** deverá, caso constatada a necessidade, construir estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessário.
- 2.7.3 A **USUÁRIA** se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, os acessos aos canteiros de obra utilizados durante a execução do empreendimento.
- 2.7.4 Na eventualidade da **TRANSMISSORA** dispor de instalações prediais que possam ser utilizadas, os termos e condições para uso de tais instalações serão acordados em documento específico.
- 2.7.5 A forma de pagamento e o valor a ser pago, pelo uso das instalações referidas no 2.7.4 serão definidos no referido documento a ser assinado entre as PARTES.
- 2.7.6 Não será permitida a instalação de alojamentos na área cedida, sendo proibido, portanto, o pernoite de trabalhadores do canteiro de obras.

2.8 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO

A **USUÁRIA** deverá providenciar recurso de telefonia móvel celular, para uso do pessoal que trabalhará durante a fase da obra.

2.9 VIGILÂNCIA

A **USUÁRIA** deverá contratar postos de vigilância diurno e noturno durante a fase da obra. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelas consequências de quaisquer fatos que venham a ocorrer com o material colocado na Subestação.

2.10 CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação dos fornecimentos de água e luz necessários e específicos para o desenvolvimento das atividades das fases de construção e montagem do seu empreendimento.

2.11 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A **USUÁRIA** deverá conservar e manter limpa a área do pátio destinado ao empreendimento, objeto deste procedimento.



2.12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A **TRANSMISSORA** reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos referentes ao empreendimento, objeto deste procedimento, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação.

2.13 EMBARGO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.13.1 A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, fatos que coloquem em risco as suas instalações, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar, por expresso, à **USUÁRIA**.
- 2.13.2 A paralisação a que se refere o parágrafo anterior deverá permanecer até a completa extinção da situação de riscos ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- 2.13.3 A **TRANSMISSORA** poderá suspender a execução de qualquer atividade executada no horário entre 16:30 e 22:00 horas, se entender que estas atividades coloquem em risco a integridade do sistema elétrico.
- 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço.
- 2.13.5 O exercício destas prerrogativas, pela **TRANSMISSORA**, não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

2.14 RESPONSABILIDADE EM PERTURBAÇÕES

- 2.14.1 Quaisquer danos em equipamentos ou utensílios das subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, bem como as consequências das perturbações no Sistema Elétrico e/ou perda de suprimento de energia à cargas, que fiquem caracterizadas como tendo sido provocada pelos agentes da própria USUÁRIA ou de empresa por ela contratada, será de total responsabilidade da USUÁRIA.
- 2.14.2 A **USUÁRIA** ressarcirá a **TRANSMISSORA** por todos os custos decorrentes dos danos acima citados.

3 DA CONDIÇÃO FINAL

3.1 REQUISITOS DE SEGURANÇA

A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para as suas instalações.

3.2 AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

- 3.2.1 A **USUÁRIA** poderá, exceto para os itens 2.1 e 2.2.1, realizar todos os trabalhos objeto do presente procedimento por meio de empresas terceirizadas. Para tal, deverá, através de correspondência assinada por seu representante legal, especifica para este fim, indicar formalmente as empresas terceirizadas.
- 3.2.2 As empresas terceirizadas ficam autorizadas a executar os serviços a elas designados, conforme especificado na correspondência referenciada neste item.
- 3.3 Conclusão da Fase de Obra



- 3.3.1 As PARTES deverão proceder o levantamento de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento.
- 3.3.2 Caso existam pendências e/ou não conformidades, as PARTES devem firmar um Atestado de Conclusão de obra Provisório ACP.

Classificação do documento: Público



ANEXO VI MODELO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – ACO

Capítulo I — Da Qualificação

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº NNN/AAAA (CTT NNN/AAAA), firmado com a ANEEL em [DD] de [Mês] de [AAAA], com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, vem emitir o presente Atestado de Conclusão da Obra — ACO (ACO NNN/AAAA) de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da USUÁRIA nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, conforme definidas no Anexo II — B do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT (CCI NNN/AAAA), assinado em [DD] de [Mês] de [AAAA].

Capítulo II — Da Previsão Contratual

O presente ACO tem previsão contratual nas *Cláusula xx — Atestado de conclusão da obra* e *Cláusula xx — Atestado de recebimento* do *CCT NNN/AAAA*, assinado em [DD] de [Mês] de [AAAA], e na *Cláusula xx — Da Conclusão da Parcial* do Atestado de Conclusão de Obra Provisório — ACP (ACP NNN/AAAA), assinado em [DD] de [Mês] de [AAAA].

Capítulo III — Das Ressalvas

O ACO NNN/AAAA não exime a [Nome e Sigla da **USUÁRIA**] das responsabilidades decorrentes da IMPLANTAÇÃO das suas INSTALAÇÕES na subestação SUBESTAÇÃO DA TRANSMISSORA, objeto do CCT NNN/AAAA, atestando que, conforme declaração da [Nome e Sigla da **USUÁRIA**] encaminhada por meio da correspondência XXXXXXXXXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, foram cumpridas as exigências dos TÍTULO IV — IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e TÍTULO V — COMISSIONAMENTO, conclusão de obra e entrada em operação das INSTALAÇÕES, do CCT NNN/AAAA

O ACO NNN/AAAA não exime a [Nome e Sigla da **USÚARIA**] da responsabilidade pelos reparos necessários, devidos a defeitos manifestados, nas INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, após o período de garantia da qualidade, desde que se constate tratar-se de defeito oculto, entendido como tal qualquer defeito que não possa ser atribuído a desgaste normal, falha de operação ou de manutenção.

A CHESF, não será responsável pela substituição dos equipamentos das Instalações Transferidas pela [Nome e Sigla da **USÚARIA**], ao fim do CCT NNN/AAAA e/ou de vida útil dos mesmos.

Recife, [Dia] de [Mês] de [Ano].

TRANSMISSORA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

[Nome do Responsável]

[Cargo]



ANEXO VII MODELO DO ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO – ACP

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO — ACP QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **CHESF** E A **[SIGLA DA USUÁRIA]**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado e doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. XXX/XXXX (CTT XXX/XXXX), firmado com a ANEEL em XX de XXXXXX de XXXXX, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

[Nome e Sigla da USUÁRIA], produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede no Município de [Município], Estado da [Estado], [Endereço], CEP.:xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ do sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, com Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A) As PARTES assinaram em [Dia] de [Mês] de [Ano] o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT XXX/20XX, doravante denominado CONTRATO; e
- B) Conforme a "Cláusula xx Atestado de conclusão da obra" do CONTRATO, caso existam não conformidades ou pendências de implantação que não impeçam a entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO, será emitido um Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP.

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Atestado de Conclusão de Obra Provisório – ACP XXX/20XX, doravante denominado simplesmente "ACP", que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª Das definições

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste ACP, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letras maiúsculas aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO.

Cláusula 2ª Do objeto

É objeto do presente ACP:

- A assunção, pela TRANSMISSORA, em caráter provisório, da responsabilidade pela Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS;
- II. Levantamento de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento.



Cláusula 3ª Das Condições da Assunção

Considerando a existência de não conformidades ou pendências de implantação que não impedem a entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO, conforme listadas no Anexo I, as PARTES firmam o presente Atestado de Conclusão, em caráter provisório, sendo certo que o Atestado de Conclusão, em caráter definitivo, somente será emitido após o saneamento das referidas irregularidades, relacionadas no Anexo II.

- § 1º. A **TRANSMISSORA** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fatos e ocorrências que estejam relacionados à existência de não conformidades ou pendências de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, conforme listadas no Anexo II.
- § 2º. Até que sejam comprovadamente saneadas as não conformidades e pendências de implantação relacionadas ao não fornecimento de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais em devida quantidade e qualidade, além da não realização de treinamentos específicos, todos necessários à correta operação e manutenção das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, a **USUÁRIA** reconhece ser de sua única e exclusiva responsabilidade a possibilidade de suas instalações ficarem indisponíveis caso ocorram contingências nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º. As não conformidades e pendências de implantação relacionadas às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como os respectivos prazos para saneamento, encontram-se listadas no Anexo II deste ACP.
- § 4º. O ACO será emitido atendendo ao que determina a *Cláusula xx Atestado de conclusão da obra* do CONTRATO, após constatado o saneamento das não conformidades e pendências listadas no Anexo II deste ACP.

Cláusula 4ª Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, estando assim justas e acordadas, a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** firmam o presente ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, [Dia] de [Mês] de [Ano].

TRANSMISSORA: [Nome e Sigla da TRANSMISSORA]

[Nome do Responsável]	[Nome do Responsável]			
[Cargo]	[Cargo]			
USUÁRIA: [Nome e Sigla da USUÁRIA]				
[Nome do Responsável]	[Nome do Responsável]			
[Cargo]	[Cargo]			
TESTEMUNHAS:				
[Nome do Responsável]	[Nome do Responsável]			
CPF nº XX.XXX.XXX-XX	CPF: XX.XXX.XXX-XX			



ANEXO I – PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PONTO DE CON	EXÃO	INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DA USUÁRIA				
SUBESTAÇÃO	TENSÃO	ÍNDICE CÓD.OPERACIONAL		MÓDULO	EQUIP	TIPO

ANEXO II – Relação específica das não conformidades ou pendências e prazos para saneamento pela USUÁRIA

No	PROCESSO	REFERÊNCIA	NÃO CONFORMIDADE OU PENDÊNCIAS	VALIDADOR DA TRANSMISSORA	PRAZO PARA SANEAMENTO	OBS.
1	PROJETO	DESENHOS TÉCNICOS AS BUILT				
2	COMISSIONAMENTO	MPCCSR				
3	COMISSIONAMENTO	TELECOM				
4	COMISSIONAMENTO	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES				
5	COMISSIONAMENTO	OBRA CIVIL				
6	COMISSIONAMENTO	LINHA DE TRANSMISSÃO				
7	FORNECIMENTO	MPCCSR				
8	FORNECIMENTO	TELECOM				
9	FORNECIMENTO	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES				
10	FORNECIMENTO	OBRA CIVIL				
11	FORNECIMENTO	LINHA DE TRANSMISSÃO				
12	OPERAÇÃO					
13	CONTRATOS DE TRANSMISSÃO					



ANEXO VIII Modelo de Termo de Transferência Não Onerosa

TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA QUE CELEBRAM ENTRE SI A [SIGLA DA USUÁRIA] E A CHESF.

De um lado e doravante denominada simplesmente CEDENTE, a

[NOME E SIGLA DA USUÁRIA], produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede no Município de [Município], Estado da [Estado], [Endereço], CEP.:xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ do sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados, e

de outro lado e doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. xxx/xxxx (CTT xxx/xxxx), firmado com a ANEEL em xx de xxxxxx de xxxx, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A) As PARTES assinaram em xx/xx/xxxx o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT xxx/xxxx, doravante denominado CONTRATO;
- B) Para cumprimento da finalidade do SISTEMA INTERLIGADO e para permitir a conexão de usuários, conforme o seu CONTRATO DE CONCESSÃO, a **CESSIONÁRIA** deverá receber INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, na forma estabelecida na legislação;
- C) Conforme disposições da xxxx Subcláusula da Cláusula xx do Contrato de Concessão de Transmissão nº xxx/xxxx, a **CESSIONÁRIA**, para cumprimento da finalidade do SISTEMA INTERLIGADO e para permitir a conexão da **CEDENTE**, deverá:
 - I. Promover, em acordo com a **CESSIONÁRIA**, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos.
- D) Conforme a Cláusula xx do CONTRATO, a Transferência Não Onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, objeto do referido instrumento contratual, será efetivada mediante TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA.

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA xxx/xxxx, doravante denominado "TTNO xxx/xxxx" ou "TERMO", que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª Das Definições Aplicáveis ao Presente Termo

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste TERMO, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letras maiúsculas aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO.

Cláusula 2ª Do Objeto

É objeto do presente TERMO irrevogável, irretratável, e incondicional a transferência não onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS listadas no Anexo II deste TERMO, bem como os sobressalentes discriminados no Anexo III.



Cláusula 3ª Dos Investimentos

Em face da presente Transferência Não Onerosa, fica a **CESSIONÁRIA** isenta de pagamentos referentes aos investimentos realizados pela **CEDENTE** em função do presente TERMO.

Cláusula 4ª Cláusula 4ª. Das Responsabilidades

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a entrada em operação, juntamente com as notas fiscais e os respectivos Termos de Garantia.

- § 1º. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a **CEDENTE** responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e ou inadequada.
- § 2º. Deverão ser informadas, na embalagem, as condições de guarda e armazenamento que não permitam deterioração do material.
- § 3º. A CEDENTE deverá apresentar o desenho de embalagem, quando solicitado pela CESSIONÁRIA.
- § 4º. A **CEDENTE** é responsável pela descarga do material, ainda que ela seja feita com auxílio de pessoas ou equipamentos da **CESSIONÁRIA**.
- § 5º. A **CEDENTE** é responsável pelo seguro dos equipamentos até o local de destino.
- § 6º. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar, a seu critério, um plano de carga.
- § 7º. A CEDENTE deverá, atendendo solicitação da CESSIONÁRIA, informar:
 - I. o número total de viagens;
 - II. o número mínimo de viagens por semana;
 - III. as datas de saída;
 - IV. o nome da transportadora;
 - V. peso e dimensão por volume;
 - VI. quais equipamentos necessários para descarga nas condições mais econômicas e seguras.
- § 8º. A entrega dos sobressalentes deverá ser executada com a presença de um representante da **CEDENTE** que deverá realizar formalmente a entrega ao responsável da **CESSIONÁRIA**.
- § 9º. Para as atividades de recebimento e expedição serão adotados os mesmos procedimentos já utilizados para os materiais de propriedade da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula 5ª Entrega dos equipamentos e sobressalentes

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, juntamente com os respectivos Termos de Garantia no seguinte local de entrega:

- I. Para as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS (Anexo II)
 - SE [Nome e Sigla da Subestação] [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]
- II. Para os SOBRESSALENTES (Anexo III)
 - Almoxarifado de [Nome] [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]
- § 1º. Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os seguintes dados, e a **CEDENTE** deverá enviar o arquivo xml da mesma para o e-mail: <adrianoc@chesf.gov.br> e <erasmosl@chesf.gov.br>:



A) Destinatário no Estado XX SE XXXXXX: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

- [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]
- CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual: XXXXXXXXXX
- O local de entrega deverá constar no corpo da nota fiscal conforme Incisos I, II e III desta Cláusula.
- Destacando-se o ICMS nos termos da legislação vigente.
- § 2º. Nos termos dos parágrafos § 5° e § 6° desta cláusula, deverá ser pago à **CESSIONÁRIA**, o ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas aplicadas nas operações interestaduais e a interna.
- § 3º. Sobre a Transferência Não Onerosa dos bens imóveis (terrenos, edificações, etc), incidirá o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos ITCD, de acordo com a legislação vigente no local da transferência.
- § 4º. Os custos incorridos sobre o disposto no § 3º deverão ser pagos à **CESSIONÁRIA** em observância ao § 5° e ao § 6° desta Cláusula.
- § 5º. Caso a **CESSIONÁRIA** incorra em despesas de natureza tributária ou fiscal em face da transferência não onerosa, objeto do presente TERMO, a **CEDENTE** deverá arcar com o ressarcimento de tais despesas.
- § 6º. Para liquidação do montante correspondente ao ressarcimento citado, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicando-se, no que couber, o que determina o Título XX Pagamento, do CONTRATO.

Cláusula 6ª Garantia de qualidade dos ativos

A garantia da qualidade dos ativos, objeto deste TERMO, é de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em operação comercial.

- § 1º. A **CEDENTE** responderá pela qualidade dos equipamentos e instalações doados, responsabilizandose pelos reparos necessários, devidos a defeitos manifestados após o período de garantia da qualidade, desde que se constate tratar-se de defeito oculto, entendido como tal qualquer defeito que não possa ser atribuído a desgaste normal, falha de operação ou de manutenção.
- § 2º. Em caso de defeito sistemático, deverão ser reparadas todas as unidades de equipamentos que compõem a transferência não onerosa, inclusive aquelas em que o defeito não se tenha manifestado, mesmo estando fora de operação.
- § 3º. A garantia abrange qualquer defeito que restrinja ou inviabiliza a perfeita operação e desempenho dos equipamentos e instalações doados, de acordo com as Especificações Técnicas.
- § 4º. Sempre que for realizado qualquer reparo nos equipamentos/instalações durante o período de garantia, a garantia será renovada por um período de 06 (seis) meses no tocante às peças ou conjuntos reparados.
- § 5º. A responsabilidade da **CEDENTE** pela qualidade do fornecimento se estenderá a todos os custos associados ao defeito e reparo, quais sejam: materiais e componentes necessários, mão de obra utilizada, inclusive a da **CESSIONÁRIA**, embalagens e transporte de qualquer natureza, carga, descarga, seguros, laboratórios e ensaios, equipamentos utilizados ou postos à disposição, e quaisquer outros, desde que associados ao fato.



- § 6º. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação do defeito ao fornecedor, com cópia para a **CEDENTE**, se não for dado início ao reparo por parte do fornecedor a **CESSIONÁRIA** poderá providenciá-lo, a seu critério, contratando, se necessário, pessoal ou empresa especializada no assunto. Todos os custos decorrentes desse processo serão devidos pela **CEDENTE** e poderão ser cobrados pela **CESSIONÁRIA** após a sua contabilização.
- § 7º. Durante o período de 18 (dezoito) meses, a partir da operação comercial, a **CEDENTE** indenizará a **CESSIONÁRIA** única e exclusivamente por perdas e danos diretos causados às suas instalações, devido à falhas dos equipamentos ou instalações implantadas, limitados a 10% do valor da transferência não onerosa.
- § 8º. Para liquidação do montante correspondente as indenizações citadas, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicando-se, no que couber, o que determina o Título XX Pagamento do CONTRATO.

Cláusula 7ª Relação individualizada dos bens

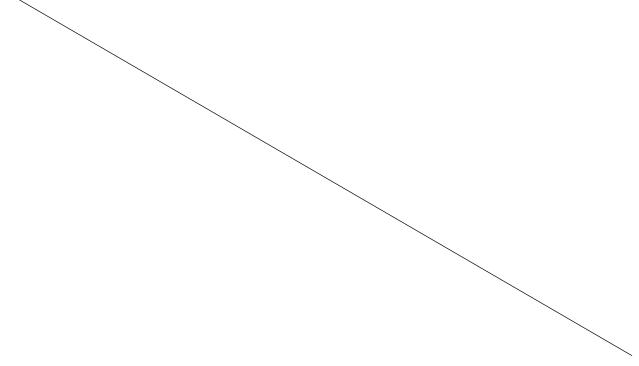
A **CEDENTE** enviará à **CESSIONÁRIA** no ato da transferência dos ativos, a relação individualizada dos bens classificados como Unidade de Cadastro - UC que compõem as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS (Anexo II), com seus respectivos valores, atendendo à estrutura de cadastramento e exigências previstas na Resolução Normativa n°367/2009, a qual revisou a Portaria DNAEE n°815/1994 e instituiu o "MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO - MCPSE".

Cláusula 8ª Formalização da entrega dos sobressalentes

Concluída a entrega dos sobressalentes, cabe a **CESSIONÁRIA**, através de correspondência a ser emitida pelo Superintendente de Operação - SOO, formalizar o recebimento de todos os sobressalentes previstos no Anexo III.

Cláusula 9ª Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro.







E, estando assim justas e acordadas, a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** firmam o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

	Recife,	de	de 20XX	
CEDENTE: [NOME E SIGLA DA US	UÁRIA			
[Nome do Responsável]			[Nome do Responsável]	
[Cargo]			[Cargo]	
CESSIONÁRIA: CHESF – COMPAN [Nome do Responsável]	HIA HIDRO) ELÉTRIC	CA DO SÃO FRANCISCO [Nome do Responsável]	
[Cargo]			[Cargo]	
TESTEMUNHAS:				
CPF:			CPF	



ANEXO I - INSTALAÇÕES OBJETO DA TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA

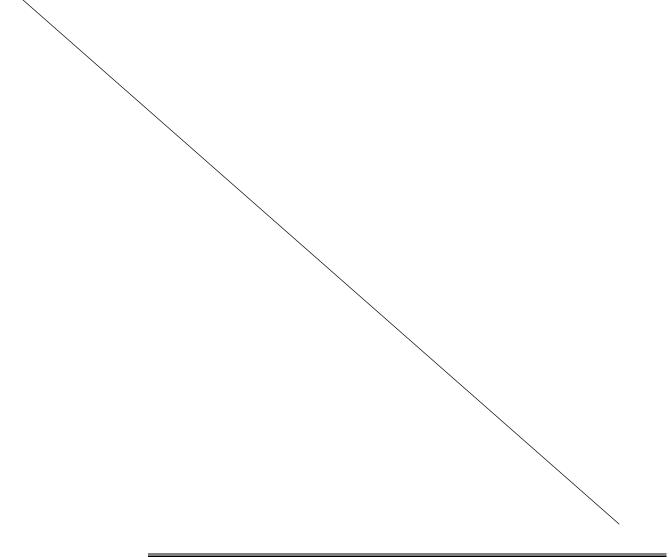
Fazem parte da transferência não onerosa as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS e demais itens necessários ao funcionamento e integração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ao nível de xxx kV, conforme relação constante no Anexo II — Detalhamento das Características dos Equipamentos a serem transferidos. O diagrama unifilar simplificado Anexo I-B ilustra o ponto de acesso da **CEDENTE**, às INSTALAÇÕES da **CESSIONÁRIA**.

ANEXO I – A: PONTOS E INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PONTO DE CON	EXÃO	INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DA USUÁRIA				
SUBESTAÇÃO	TENSÃO	ÍNDICE	CÓDIGO OPERACIONAL	MÓDULO	EQUIP	TIPO

Nota 1: A codificação deverá ser revisada e complementada após a implantação do projeto.

ANEXO I - B: DIAGRAMA UNIFILAR





ANEXO II - DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES A SEREM TRANSFERIDAS

ITEM	TIPO DE UNIDADE DE	DESCRIÇÃO DO TIPO DE	CÓDIGO		ATRIBUTOS			VALOR CONTÁBIL	OBS.
ITEIVI	CADASTRO	BEM	ANEEL	DESCRIÇÃO	CRIÇÃO CONTEÚDO DESCRIÇÃO CONTEÚI		CONTEÚDO	(R\$)	003.
				FABRICANTE		FUNÇÃO			
				ANO DE FABRICAÇÃO		RELÉS			
1	PAINEL, MESA DE COMANDO	PAINEL	305.01	TIPO/MODELO		MATERIAL			
	E CUBÍCULO			NÚMERO DE SÉRIE		DIMENSÕES			
				CÓDIGO OPERACIONAL					
				FABRICANTE		CLASSE DE TENSÃO (kV)			
	BARRAMENTO Material + Mão de Obra			ANO DE FABRICAÇÃO		TIPO DE MATERIAL			
2	de todos os itens que	05B1	135.01	MODELO		TIPO DE ISOLAMENTO			
	compõem a ampliação do			Nº DE SÉRIE		TIPO DE BITOLA			
	barramento			CÓD. OPERACIONAL					
				FABRICANTE		CLASSE DE TENSÃO (kV)			
	BARRAMENTO Material + Mão de Obra			ANO DE FABRICAÇÃO		TIPO DE MATERIAL			
3	de todos os itens que	05B2	135.02	MODELO		TIPO DE ISOLAMENTO			
	compõem a ampliação do			Nº DE SÉRIE		TIPO DE BITOLA			
	barramento			CÓD. OPERACIONAL					



ANEXO III – SOBRESSALENTES

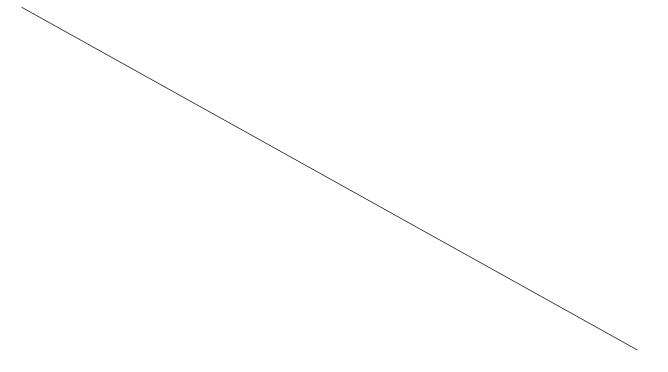
A) SOBRESSALENTES

1. MPCCS (MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, COMANDO, CONTROLE E SUPERVISÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	FAB.	MODELO/ REFERÊNCIA	CÓD. CHESF	UNID	QTDE NECESSÁRIA	VALOR

Anotações:

- Todos os equipamentos e sobressalentes devem ser originais, iguais aos instalados na conexão e de mesmo fabricante.
- Caso necessários instrumentos de parametrização, teste ou ferramentas especiais não fornecidos, a **CEDENTE** deverá fornecê-los sem qualquer ônus à **CESSIONÁRIA**.
- Entende-se por instrumento de parametrização e teste, todo aquele necessário aos sistemas instalados, respectivamente. Deve ser fornecida uma unidade de cada tipo.
- Entende-se por ferramenta especial toda aquela que for projetada especificamente para uso apenas nos equipamentos, respectivamente, não disponível no mercado de ferramentas nacional. Deve ser fornecida uma unidade de cada tipo.
- Esta relação deve ser revisada e, se necessário, complementada após a implantação do projeto.





ANEXO IX REQUISITOS IMPEDITIVOS PARA ENERGIZAÇÃO

Requisito	Situação*	Observação
Instrumentos contratuais formalizados		
1.1. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT		
1.2. Termo de transferência Não Onerosa – TTNO		
1.3. Termo Aditivo ao CCT		
1.4. Acordo Operativo, incluindo a identificação e		
responsabilidade pela manutenção nas instalações		
compartilhadas e pontos de compartilhamento (fronteiras		
elétricas)		
2. Inexistência de pendências técnicas impeditivas		
3. Formalização do Atestado de Conclusão de Obra Provisório		
(ACP), incluindo a relação das pendências técnicas não		
impeditivas com prazos para saneamento, envolvendo:		
Telecom		
Civil		
Equipamentos / Eletromecânico		
➢ MPCCSR		
Linhas de Transmissão		
Serviços Auxiliares		
4. Realização de Treinamentos específicos		
5. Regularização fundiária concluída		
6. Licenciamento ambiental concluído		
7. Entrega de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais concluída		
8. 1ª parcela do custo de implantação paga		

*Situação: Concluído/Pendente/Não se Aplica